



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 8/8/2019, DODF nº 153, de 14/8/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 161/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00142961/2019-11

Interessado: **German Rodrigo Salcedo Ochoa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – German Rodrigo Salcedo Ochoa, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.510 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por German Rodrigo Salcedo Ochoa, no ano 2006, no(a) Institución Educativa Parroquial San Juan María Vianney, em Magdalena Del Mar, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de agosto de 2019.

**DILNEI GISELI LORENZI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/ 8 /2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**